
Despacho de encaminhamento da CBEX ao Scbex/Adgecex

Processo nº 033.581/2018-5

D E S P A C H O

Autuado este processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), de que trata o artigo 1º da Resolução TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Serviço de Cobrança Executiva/Adgecex para direcionamento ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no artigo 81, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992.

ACÓRDÃO	DATA DE TRÂNSITO EM JULGADO	RESPONSÁVEL
---------	--------------------------------------	-------------

	22/07/2014	Carmina Carmen Lima Barroso Moura (Falecida)
	24/01/2014	Eliseu Barroso de Carvalho Moura
Acórdão nº 3311/2010-TCU-Plenário, Sessão de 08/12/2010	10/09/2015	Maurie Anne Mendes Moura
Acórdão nº 2489/2013-TCU-Plenário, Sessão de 11/09/2013	09/02/2018	João da Silva Neto
Acórdão nº 1355/2016-TCU-Plenário, Sessão de 25/05/2016	10/07/2015	Indecon - Indústria e Estruturas de Concreto Ltda.,
	20/04/2018	Construsonda Construções Ltda.,

Importante lembrar, quanto as informações descritas logo abaixo:

a) Quanto a tentativa de entrega do ofício nº 1465/2011 expedido em 06/05/2011 não obteve êxito, a comunicação voltou pelo motivo (recusado por 3 tentativas), com isso a responsável (Carmina Carmen Lima Barroso Moura) ficou ciente das deliberações dos Acórdãos nºs. 3311/2010 e 1355/2016 pela via editalícia.

b) O responsável Eliseu Barroso de Carvalho Moura, representado por meio de seu procurador se manifestou nos autos apresentando recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 3311/2010-TCU-Plenário, Sessão de 08/12/2010 que foi apreciado pelo Acórdão 2489/2013-Plenário, sessão de 11/09/2013 ficou assim, reconhecida sua ciência da mencionada decisão.

c) Quanto a tentativa de entrega do ofício nº 2189/2015 expedido em 18/06/2015 não obteve êxito, conforme consta os anexos, à responsável, se negou a receber a comunicação, com isso a Sra. Maurie Anne Mendes Moura, não havendo outra alternativa foi cientifica das deliberações do Acórdão nº. 2489/2013 pela via editalícia.

d) Não consta nos autos o comprovante de endereço com base na entrega, há época, do ofício 1484/2011 de 06/05/2011, mas o responsável João da Silva Neto, por meio de seu advogado apresentou recurso de reconsideração contra o Acórdão 3311/2010-TCU-Plenário, ficando assim constatado a sua ciência da referida decisão.

e) As tentativas de entrega dos ofícios nºs 1494/2011 e 2190/2015 não obteve êxito, as comunicações retornaram pelo motivo (desconhecido), com isso a Construsonda Construções Ltda., ficou ciente das deliberações dos Acórdãos acima listados, pela via editalícia.

f) Não foi autuado os processos de cobrança executiva do responsável Wellington Manoel da Silva Moura, Conforme Despacho Conjur de 12/9/2016: “Tendo em vista o teor do Ofício 00012/2016/CRASP2/PRU1R/PGU/AGU, de 12/9/2016 – por meio do qual a Procuradoria-Regional da União da 1ª Região encaminhou parecer de força executória de decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento 0045084-97.2016.4.01.000 (Processo original n. 26738- 56.2016.4.01.3700), na qual o Desembargador Federal Néviton Guedes deferiu o pedido de tutela de urgência “para suspender, por ora, os acórdãos resultantes do desmembramento do TC 008.148/1999-6, referentes ao agravante, até julgamento final do presente recurso ou até decisão de mérito no feito principal” .

SecexTCE, 18 de setembro de 2018.

Assinado eletronicamente

WALDIR BRAGA LEITE

Matrícula 2446-5